CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 488 /2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o participante de eventos esportivos de corrida de rua, realizados em vias públicas do Município de Salvador, obrigado a apresentar atestado médico de aptidão física, com validade de até 06 (seis) meses da data de emissão.

Art. 2º O atestado deverá ser emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando aptidão para a prática de atividades físicas de esforço intenso.

Art. 3º O documento de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser apresentado:

I – fisicamente, no ato da inscrição presencial; ou

II – digitalmente, no caso de inscrições online, devendo ser validado pelo organizador do evento.

Art. 4º Ficam excluídos da exigência de que trata o art. 1º desta Lei os participantes:

I – de eventos de caráter exclusivamente recreativo, sem fins competitivos, com percurso inferior a 3 km (três quilômetros), desde que não incentivem performance; e

II – com atestado apresentado anteriormente em outro evento promovido por mesmo organizador e válido por até 06 (seis) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5° Os organizadores dos eventos deverão informar de maneira clara, nos materiais de divulgação e inscrição, a obrigatoriedade do atestado e as condições descritas nesta Lei.

Art. 6° O descumprimento do disposto no art. 5° desta Lei por parte dos organizadores acarretará em:

I – advertência escrita, na primeira infração;

II – multa de 1.000 (hum mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na segunda infração; e

III – suspensão, por 2 (dois) anos, da emissão de alvará para eventos esportivos, na terceira infração.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito de ofertar maior segurança e prevenção a problemas de saúde a pessoas que praticam corrida de rua, atividade esta que vem crescendo de forma significativa, e que se faz impulsionado por fatores como a busca por um estilo de vida mais saudável, a facilidade de acesso à prática e a promoção de eventos esportivos.

Assim sendo, devemos salientar que a corrida de rua se consolidou como um esporte popular, com a criação de clubes e grupos de corrida, fomentando a interação social e o apoio mútuo, e por conseguinte com o aumento da popularidade das corridas de rua, cresce também o número de pessoas que iniciam na prática esportiva sem os cuidados adequados.

E neste contexto, é que se evidencia a necessidade de serem adotados atos que venham a atestar a efetiva adoção de cuidados mínimos de saúde das pessoas que iram fazer tal atividade esportiva, o que pode impedir lesões, desidratação e até problemas cardíacos.

Até mesmo porque, casos de morte súbita em corridas têm sido amplamente registrados, inclusive entre jovens e atletas treinados, motivo pelo qual a realização de exames simples, como um eletrocardiograma ou teste de esforço, poderiam detectar arritmias silenciosas, cardiomiopatias, ou outras condições que passam despercebidas.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).